

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2023
“LEI DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO”**

Dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos no Parque de Exposições de Paraíba do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido lançar ou depositar, indevidamente, resíduos sólidos, de qualquer natureza, no Parque de Exposições de Paraíba do Sul.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, compreende-se como resíduos sólidos:

I - Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;

II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - Resíduos de poda;

IV - Resíduos da construção civil;

V - Resíduos públicos decorrentes da limpeza de logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

VI - Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e logradouros públicos;

VII - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

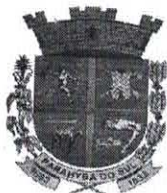
Art. 2º. Estão sujeitas às disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

Art. 3º. O Parque de Exposições de Paraíba do Sul é uma área destinada a realização de eventos e outras atividade de lazer e cultura, popularmente reconhecida, devendo dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 4º. Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, por si ou seus prepostos, descartar resíduos sólidos de qualquer natureza, no Parque de Exposições de Paraíba do Sul.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, aplicação de multas e a respectiva cobrança.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 6º. A arrecadação derivada da aplicação de multas deverá ser revertida para a melhoria do sistema de limpeza urbana do Município de Paraíba do Sul.

Art. 7º. Nos casos de dano ao meio ambiente, deverá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público, a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal nº. 9.605/1998.

Art. 8º. Cabe o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta lei através de campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 06 de junho de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000817 Data: 06/06/2023

Requerente: VEREADOR EDUARDO DE SIUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI
Título:
PROJETO DE LEI Nº 55/2023 DISPÕE SOBRE
A PROTEÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS DE
SÓLIDOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

CEBIDO

06/06/23

NOME:

Isabelle



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem o objetivo de vedar o descarte de resíduos sólidos, de qualquer natureza, no Parque de Exposições de Paraíba do Sul.

A proposta é manter a organização e limpeza do Parque de Exposições, garantindo que o coletivo não seja prejudicado por ação individual. Nessa perspectiva, o Poder Executivo regulamentará a fiscalização efetiva, regradando penalidades, com lavratura de atos infracionais ou de advertência a quem comete a ação.

Com o projeto apresentado, garante-se saúde e melhor qualidade de vida à população, levando em conta o princípio da manutenção da cidade limpa, evidenciando que manter vias e espaços públicos limpos é fundamental para o meio ambiente e bem-estar coletivo.

Diante do exposto, e pela gravidade do que aconteceu recentemente no Parque de Exposições, no bairro Vila Salutaris, peço a aprovação dos nobres pares.